



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 077/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS GIDEÕES, PARA O CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS QUE REALIZAM ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM CARÁTER VOLUNTÁRIO, COM PROBLEMAS ASSOCIADOS AO USO NOCIVO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, CARACTERIZADAS COMO COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, COM AMBIENTE RESIDENCIAL, DE CARÁTER TRANSITÓRIO E DURAÇÃO MÁXIMA DE DOZE MESES OU DURANTE PERÍODO ESTABELECIDO DE ACORDO COM O PROGRAMA TERAPÊUTICO DA CONTRATADA DEVIDAMENTE ANALISADO E APROVADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, ADAPTADO ÀS NECESSIDADES DE CADA CASO, NOS TERMOS DO EDITAL SES Nº. 01/2017, DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE - DAS, CONFORME PROCESSO Nº. 18/2000-0161115-2.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, CNPJ nº. 87.958.625/0001-49, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS GIDEÕES, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.457.215/0005-95, com sede no Acesso Primeiro Distrito de Jaguarizinho, s/nº. – JAGUARI/RS, CEP.: 97.760-000, tel.: (55) 35638400 / (55) 996007066, neste ato representada por seu Procurador, Sr. SÉGIO DA SILVA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade nº. 3054472455 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 578.840.050-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para executar a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 18/2000-0121168-5, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/1993, artigo 25, Portaria SES nº. 591/13 e demais legislação aplicável, *vinculado ao Edital de Credenciamento nº. 01/2017 do Departamento de Ações em Saúde, através de Inexigibilidade de Licitação nº. 038/2018, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº. 8.666/93*, os quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculina" para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante Termo Aditivo, poderão haver acréscimos ou decréscimos nos quantitativos físicos ora contratados, de acordo com as necessidades do Gestor do SUS e/ou pelo estabelecimento de novos, entre os contratados da Região, conforme repactuação do COGERE competente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O prazo deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no

Sérgio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS, após aprovado o relatório de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar relatório que identifique as vagas ocupadas pelos pacientes encaminhados pela rede SUS, juntamente com as Fichas individuais de Comprovação da Internação assinadas pelos pacientes. O relatório será atestado por Servidor designado pela Secretaria de Estado da Saúde.

4.2. A credenciada deverá indicar conta corrente, em nome da pessoa jurídica contratada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, na qual o pagamento será efetuado diretamente mediante depósito, em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do relatório.

4.3. Desaprovado o relatório ele será devolvido ao Credenciado, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de aprovação do novo relatório.

4.4. O relatório deverá ser Protocolado no Setor de Protocolo da Coordenadoria Regional de Saúde da área de abrangência do Credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O local da prestação do serviço será o Município de JAGUARI/RS, e NÃO OCORRE retenção sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme documento acostado às folhas nº. 30 do processo administrativo nº. 18/2000-0161115-2

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Recurso: 0006	U. O.: 20.95	Empenho.....: 19001352142
Elemento: 3.3.90.39.3912	Atividade ..: 6537	Data do Empenho: 05/04/2019
Subprojeto.....: 0001		

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Cabe ao CONTRATANTE receber o objeto do contrato nas condições avençadas.

6.2 Cabe à CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.3 Constituirão obrigações do CONTRATANTE:

6.3.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.3.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, mediante a entrega de documentos e expedientes administrativos e demais providências que se fizerem necessárias.

6.3.3 Fiscalizar a execução do contrato.

6.4 Constituirão obrigações da CONTRATADA:

6.4.1 Executar os serviços de acordo com o previsto neste contrato;

6.4.2 Executar o serviço contratado através dos métodos clássicos descrita na literatura científica médica, respeitado o modelo psicossocial.

6.4.3 Executar o objeto do contrato com o necessário zelo, diligência e honestidade, em conformidade com o Código de Ética Profissional, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e rescisão do contrato;

6.4.4 Manter o mais completo e absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer outro modo, venha a tomar conhecimento em razão dos serviços que lhe forem confiados ficando, por força da Lei, civil, administrativa e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, sem prejuízo de responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

6.4.5 Fornecer relatórios das atividades relacionadas à prestação do serviço conforme detalhamento e periodicidade a serem especificados e requeridos pela SES;

6.4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

6.4.7 Manter em dia o pagamento dos tributos e encargos sociais, previdenciários trabalhistas e comerciais inerentes à sua atividade profissional;

6.4.8 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

S. Lago



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.4.9 Assumir integral responsabilidade pelos equipamentos e materiais necessários à execução do presente contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.2. Multa, na forma prevista na Cláusula Sétima;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão do contrato poderá ser:

8.1.2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8666/93;

8.1.3 A Secretaria Estadual da Saúde, com antecedência mínima de 30 dias, poderá rescindir o presente contrato, em decisão fundamentada.

8.1.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração;

8.1.5 - Judicial, nos termos da legislação.

8.2 O CONTRATADO poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça com antecedência mínima de 30 dias, ficando ainda obrigado a finalizar todo o atendimento que já houver iniciado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não cumpridas essas exigências será descredenciado compulsoriamente, com a aplicação das conseqüentes penalidades administrativas cabíveis.

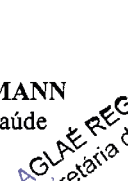
8.3 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja ao CONTRATANTE a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.4 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

8.5 As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de ABRIL de 2019.


ARLITA BERGMANN
Secretária da Saúde


AGLAÊ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta


SÉRGIO DA SILVA RIBEIRO
Procurador da Comunidade Terapêutica Jovens Gideões

Protocolo: 2019000261863

CONT. nº 068/2019 - PROCESSO: nº 18/2000-0038184-6, celebrado em 03-04-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e ALSIENCE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ALSIENCE AMÉRICA LATINA SCIENCE. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e qualificação dos equipamentos no Hemocentro de Santa Maria – HEMOSM. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 162.300,00 (cento e sessenta e dois mil e trezentos reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0006 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 19001100824 / Data do Empenho: 22/03/2019.

Pela Portaria/SES nº 159/2019, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Sandra Mara da Silveira, ID nº 2512238 e Carla Tatiana dos Santos Coelho, ID nº 12786.

Protocolo: 2019000261864

CONT. nº 073/2019, PROCESSO: nº 19/2000-0019754-4, celebrado em 11-04-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARROIO GRANDE. OBJETO: Serviços técnico-profissionais a serem prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência física, intelectual e autismo, para atender a demanda no município de Arroio Grande/RS, pertencente à 3ª CRS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor estimado em até R\$ 6.639,72 (seis mil e seiscentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 2756 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 19001170228 / Data Empenho: 27/03/2019.

Protocolo: 2019000261865

CONT. nº 075/2019, PROCESSO: nº 18/2000-0121168-5, celebrado em 11-04-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS GIDEÕES do Município de Santiago/RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculina" para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 19001306719 / Data do Empenho: 04/04/2019.

Pela Portaria/SES nº 164/2019, fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato, acima mencionado o servidor Solon Engelman, ID nº 2522322.

Protocolo: 2019000261866

CONT. nº 077/2019, PROCESSO: nº 18/2000-0161115-2, celebrado em 11-04-2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS GIDEÕES do Município de Jaguari/RS. OBJETO: Credenciamento de Serviços na modalidade "Comunidade Terapêutica Adulto Masculina" para a disponibilização de até 10 (dez) vagas, que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da Contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso. PREÇO: A Comunidade Terapêutica credenciada será remunerada através de incentivo financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por paciente/mês que for encaminhado pelo SUS. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do instrumento contratual no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de comum acordo entre as partes. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 6537 / Subprojeto: 0001 / Elemento: 3.3.90.39.3912 / Empenho: 19001352142 / Data do Empenho: 05/04/2019.

Pela Portaria/SES nº 163/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Diogo Faria Correa da Costa, ID nº 3690040 e Maria Natalia de Souza, ID nº 4227000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº164/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 075/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e a COMUNIDADE TERAPÊUTICA JOVENS GIDEÕES, para o credenciamento de serviços que realizam acolhimento de pessoas em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como comunidades terapêuticas, com ambiente residencial, de caráter transitório e duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o programa terapêutico da contratada devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Estadual da Saúde, adaptado às necessidades de cada caso, nos termos do edital SES nº. 01/2017, do Departamento de Ações em Saúde - DAS, conforme processo nº. 18/2000-0121168-5.

Solon Engelman, ID nº 2522322
Fiscal Administrativo do Contrato.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Porto Alegre, 11 de abril de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta